

Isabelle Garcia Domingues
RG 6.692.232-4
Matrícula 10468

“Desta forma, percebe-se que esse tipo de julgamento do Menor Preço por Lote fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que essa só seria obtida com o critério “Menor Preço por Item, na aplicação (subsidiária, para a modalidade Pregão) do art. 15, IV da Lei nº 8.666/93, que estabelece que “as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade assim, mais do que um seu respectivo mercado:

Com relação ao questionamento letra A - Por derradeiro: CAP e CBUQ são itens de natureza distinta, onde existem empresas que privatizadamente comercializam o primeiro e outras empresas que produzem e comercializam o segundo, cada uma voltada para

II – DO PEDIDO

Em linhas gerais, o IMPUGNANTE questiona a exigência no critério de julgamento da aquisição por lotes, aglutinando CAP com CBUQ do Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2018 e também da Tabela de preços 1.0 e 2.0: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÔLEO – CAP5070 – VALOR ESTIMADO UNITÁRIO – R\$ 2.838,33..

I – DOS FATOS

Trata-se de envio de impugnação encaminhado pela empresa EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, contra o Edital do Pregão Eletrônico 050/18 com sistema de Registro de Preço 04/1/18, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÔLEO (CAP) 50/70, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

INTERESSADO: EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO PE 050/18 - RP 041/18

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.



Izabelle Garcia Domingues
 RG 6.692.234
 Matrícula 10468

III - PARECER DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

A impugnante anexou planilha demonstrativa de composição de preço, levando em consideração o VALOR ESTIMADO UNITÁRIO no Edital de acordo com o preço do CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70 praticado pela PETROBRÁS S/A, no qual demonstra-se o Preço do material betuminoso vendido pela refinaria ser de R\$ 2.5486 o quilograma (NFE em anexo), o frete por tonelada de Araucária/PR (REPAR) até Paranaguá/PR é de - em média - R\$ 90,00 por tonelada (orgânicos em anexo), dessa forma a licitante alega restar uma MARGEM NEGATIVA de 5,09%, inviabilizando a participação não só deste impugnante, mas - certamente - de todos os demais distribuidores visto que o preço praticado pela Petrobrás S/A não difere entre os demais.

MÊS/ ANO	REAJUSTE %
JANEIRO/2018	+ 6,22%
MAIO/2018	+ 6,30%
JUNHO/2018	+ 7,72%
JULHO/2018	+ 8,51%
AGOSTO/2018	+ 8,31%

Com relação ao questionamento B - A impugnante alega que o valor estimado unitário indicado no instrumento editalício, já não reflete os reajustes promovidos pela Petrobrás S/A, visto que no corrente ano já aconteceram os seguintes reajustes no CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70 na única refinaria do Estado do Paraná (REPAR):

princípio constitucional, previsto no art. 70 da Carta Federal e aplicado às licitações, a economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público (grifo da empresa EMAN).



III- de vera, estabelecer, em certames para aquisiçã, de bens reais).

l-de vera realizar processo licitatório destinado exclusivamente a pequena empresa e empresa de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de ate R\$ 80.000,00 (oitenta mil Complementar, a Administração Pública:

“ART 48. Para o cumprimento do disposto no Art 47 desta Lei

complementar 147/2014:

48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, na redaçã que lhe confere a lei si, com cotas exclusivas para ME e EPP em cumprimento dos incisos I E III DO ART. Prefeitura de Paranaguã com o numero 18036/2018, consta de 04 lotes, distintos entre Pregão Eletrônico Nº 50/2018, Registro de Preços Nº 41/2018, protocolado na 1 – Declarar que quanto ao critério de julgamento por lote: Informe que o presente presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de:

apresentadas pela Secretaria acima, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a especialmente aos atos administrativos, decidiu ALTERAR o Edital pelas justificativas Face o exposto, esta Pregoeira, fundamentada nos princípios gerais de Direito,

IV – DA DECISÃO

nova pesquisa de preço para Cimento Asfáltico de Petróleo. Impugnante, a Secretaria Municipal de Obras Públicas realizará Sendo assim a fim de verificar tal fato ora elencado pela praticados pela Petróbras S/A nos últimos meses.

realizarã nova pesquisa de preços para que reflita os aumentos VALOR UNITÁRIO ESTIMADO, no qual a Administração a retificação e republicação do presente Edital com aumento do requerer-se, norteado pelo § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para instrumento convocatório: “Em face do exposto, requer-se seja empresa solicita que seja feita a seguinte adequaçã no Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos a





MUNICÍPIO DE PARANAGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

para a contratação de micro empresa e empresa de pequeno porte"

Informe ainda que o sistema de licitações da prefeitura de Paranaguá é o **licitações e do Banco do Brasil**, e neste sistema as propostas são lançadas por lote/item, ou seja, a plataforma do lote se refere ao item.

É ainda conforme cláusula edilícia do referido pregoão **9.10**. A cotação de cada lote é independente dos demais lotes, ficando a empresa licitante livre para apresentar proposta em mais de um lote ou em todos os lotes, sendo que a não cotação de qualquer lote não ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

2 - Declarar que a Secretaria Municipal de Obras Públicas realizará nova pesquisa de preços para Cimento Astático de Petróleo, e a mesma estará disponível em Edital retificado e disponível a todos os licitantes interessados.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá 21 de setembro de 2018

Elizabeth G. Domingues
Elizabeth Garcia Domingues
Pregoeira Dec 607/2018